



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5553/2021**

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS E
PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO E
PETRÓPOLIS.

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita as seguintes informações:

- 1) Quais são, efetiva e nomeadamente, as linhas dos coletivos nos quais foram ou estão sendo implantados o sistema de "viagem redonda" , com ponto terminal apenas na extremidade do Bairro ou Distrito;
- 2) Quantas e quais linhas asseguram ao funcionário o acesso a sanitário e locais de repouso nos pontos. Indique a empresa responsável onde exatamente se localiza o referido local de sanitário e repouso;
- 3) Diga a CPTRANS, no mesmo prazo, se há registros de fiscalização/intimação/notificação de natureza administrativa ou judicial para aferição do cumprimento do que dispõe a LEI MUNICIPAL Nº 4.863, DE 05/10/1991.

JUSTIFICATIVA

Está em vigor no município de Petrópolis a LEI Nº 4.863, de 05/10/1991, que assegura acesso a sanitários e locais de repouso, para os empregados de concessionárias e permissionárias de linha de ônibus nas quais foi implantado o sistema da viagem redonda.

Ocorre que chegou ao conhecimento dos parlamentares que subscrevem o presente requerimento que a referida legislação vem sendo desconsiderada pela administração das empresas de transporte público coletivo no município de Petrópolis.

Neste sentido, importa destacar que em 15 de dezembro de 2020, a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso da Linave Transportes Ltda., de Nova Iguaçu (RJ), contra a condenação ao pagamento de R\$ 5 mil de indenização a um motorista, em razão da ausência de instalações sanitárias nos pontos finais e nos terminais rodoviários das linhas da empresa. Segundo a Turma, a decisão está de acordo com a jurisprudência do TST, diante do desrespeito às condições mínimas de trabalho.

À guisa de contextualização, no processo de origem, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) manteve a condenação imposta pela 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu ao pagamento de indenização de R\$ 5 mil. Segundo o TRT, a comprovação da inexistência de

banheiros, por si só, caracteriza o dano moral e constitui infração prevista na [Norma Regulamentadora 24](#) do extinto Ministério do Trabalho (atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), que dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Razão pela qual, é mister desta municipalidade zelar para que as empresas que detenham as concessões públicas, além de cumprirem a lei municipal vigente, preservem o bem-estar dos trabalhadores rodoviários.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2021

YURI MOURA
Vereador

JUNIOR PAIXÃO
Vereador